PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

DECRETO Nº5.256, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.018.

Dispõe sobre o regimento interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de correção do Decreto anterior nº5.253, de 05 de novembro de 2018, onde foi mencionado errado o ano de uma Lei Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I – CONSELHO

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar de Mococa, criado pela Lei Municipal nº 3.143, de 21 de dezembro de 2000 e alterada pela Lei Municipal nº 3.946, de 03 de novembro de 2009, regerse-á em conformidade com a organização e demais disposições deste Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº4.012, de 16/04/2002.

Art. 2º- As competências e atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Mococa são aquelas estabelecidas na Lei Municipal nº 3.143, de 21 de dezembro de 2000 e na Lei Municipal nº 3.946, de 03 de novembro de 2009, no artigo 19 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Resolução Federal FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 que "Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE" e suas alterações.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

Parágrafo Único – Para efeitos administrativos e orçamentários, o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) fica vinculado ao Departamento de Educação Municipal, que deverá garantir apoio necessário para seu bom funcionamento e manutenção.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO

Art. 4º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) será construído por 07 (sete) membros, observada a seguinte representatividade e composição:

I – Um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – Dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia especifica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;

III – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades Similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – Dois representantes indicados por Entidades Civis Organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

§ 1º - Atingindo mais de 100 (cem) escolas da educação básica no Município de Mococa, a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Mococa poderá ser alterada, para até 03 (três) vezes o número de membros estipulados no caput deste artigo, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV, mediante a realização de assembléia extraordinária específica convocada para tal finalidade e por deliberação e aprovação da maioria dos seus membros.

§ 2º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 3º - Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º - Em caso da não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo deverá os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 5º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE).

§ 6º - O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 7º - Observadas as indicações dos segmentos representados e as disposições previstas neste artigo, a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Mococa (CAE), ocorrerá através de Portaria do Chefe do Poder Executivo, e será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mococa.

§ 8º - Os membros nomeados do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Mococa, prestarão todo o auxílio ao Município de Mococa para que, através do Setor/Departamento/Secretaria responsável, os dados referentes ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar Mococa (CAE), sejam inseridos no cadastro eletrônico disponível no site do FNDE e encaminhados ao FNDE os documentos necessários para atendimento ao §10 do art. 34 da Resolução Federal FNDE nº26, de 17 de junho de 2013.

Art. 5º- Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar Mococa (CAE) deverão ser observados os seguintes critérios:

I – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar Mococa (CAE), terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, como mandato coincidente com o do Conselho.

II – O Presidente e o Vice-Presidente, poderão ser destituídos, em conformidade ao disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) Mococa sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para complementar;

III – A escolha do Presidente e do Vice-Presidente, somente deverá recair entre os representantes titulares previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 4º;

IV – O CAE poderá ter uma Secretária Executiva do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação de Mococa, cabendo-lhe secretariar as reuniões, lavrar atas, elaborar e enviar convites para reuniões, manter arquivos e outros serviços que se fizerem necessários.

§ 1º - O processo de escolha para os cargos do Conselho, para exercer mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º - na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente a reunião será remarcada para a quarta-feira da semana seguinte.

Art. 6º- Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – Mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – Por deliberação do segmento representado;

III – Se convocado e não comparecendo sem justificativa a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões extraordinárias alternadas do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) durante o ano sem justificativa;

IV – Pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno deste Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 1º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Mococa (CAE), ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada pelo Presidente do (CAE) Mococa ao Chefe do Poder Executivo, solicitando o seu encaminhamento ao FNDE.

§ 3º - No caso de substituição de conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), na forma do artigo 6º, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Parágrafo Único – A aprovação ou as modificações da Lei Municipal e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º- Competirá ao Presidente do Conselho:

I – Presidir as reuniões e coordenar as demais atividades do órgão;

II – Convocar as reuniões, na forma regimental;

III – Organizar a ordem do dia das reuniões;

IV – Dar início, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões;

V – Proceder à verificação da presença, juntamente com a Secretária designada;

VI – Determinar a leitura das atas, comunicados e outros papéis e informações de interesse do órgão;

VII – Assinar as atas, discutidas e aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VIII – Conceder a palavra aos membros do Conselho;

IX – Colocar as matérias em discussão e votação;

6-2

X – Anunciar o resultado das votações;

XI – Proclamar as decisões tomadas nas reuniões;

XII – Decidir sobre as questões da ordem do dia, após audiência dos conselheiros que sobre as mesmas se manifestarem;

XIII – Garantir o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV – Ordenar a anotação dos precedentes regimentais para a solução de casos analógicos;

XV – Visitar e assinar os livros e demais formas de registro destinado aos serviços e expediente do Conselho;

XVI – Representar o Conselho em atividades internas e externas da cidade;

XVII – Cumprir e fazer observar a obediência às normas regimentais e;

XVIII – Requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da Administração Municipal.

Art. 8º - Competirá ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nos cometimentos que lhe forem atribuídos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 9º - Competirá Secretária designada pelo Departamento Municipal de Educação de Mococa:

I – Secretariar as reuniões do Conselho;

II – Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III – Preparar a pauta das reuniões, junto ao Presidente;

IV – Providenciar a elaboração de todos os documentos gerados no âmbito do Conselho;

V – Executar os serviços de arquivo, estatística e documentação;

VI – Lavrar, mediante anotações colocadas à margem da pauta, as atas das reuniões do Conselho e proceder a sua leitura;

VII – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VIII – Registrar e controlar a freqüência dos membros do Conselho, comunicando ao Presidente os casos de infração aos limites de faltas estabelecidos neste Regimento;

IX – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

X – Distribuir aos conselheiros as pautas das reuniões, convites e comunicações;

XI – Promover a expedição de convocações;

XII – Obedecer às normas regimentais.

Art. 10 – Competirá aos Conselheiros:

I – Participar de discussões e deliberações do Conselho;

II – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III – Apresentar sugestão de normas para o bom andamento dos trabalhos, proposições, requerimentos e moções;

IV – Comparecer às reuniões na data e horário prefixados nas convocações;

V – Desempenhar as funções que lhes forem especificamente cometidas pelo Conselho;

VI – Visitar e assinar as atas das reuniões do Conselho e demais documentos pertinentes a sua área de competência;

VII – Votar e ser votada para todas as instâncias do Conselho;

VIII – Justificar seu voto, quando necessário;

IX – Exercer o direito de representação;

X – Obedecer às normas regimentais;

CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES

Art. 11 – Caberá ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) na execução de suas atribuições e competências, a possibilidade da criação de comissão examinadora para desempenho das obrigações.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 12 – São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE):

I – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

II – Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

III – Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;

IV – Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios seja em depósitos da Entidade Executora e/ou das Escolas;

V – Comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidade em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI – Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;

VII – Acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade.

§ 1º - São atribuições, ainda, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) acompanhar e fiscalizar:

I – O direito humano à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

II – A universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, a qual consiste na atenção aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

III- A equidade, que compreende o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;

IV- A sustentabilidade e a continuidade, que visam ao acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;

V- O respeito aos hábitos alimentares, considerados como tais, as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudável;

VI- O compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricionais entre os entes federados, conforme disposto no art. 208 da Constituição Federal e;

VII- A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir a execução do Programa;

VIII- O emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o

sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

IX- A inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

X- A descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de Governo;

XI – O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e remanescentes de quilombos.

§ 2º - Os cardápios deverão ser planejados mensalmente antes do início do exercício financeiro e apresentados ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) para sugestões acerca de ajustes necessários.

§ 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Estaduais, Municipais e demais Conselhos afins e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

§ 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) realizará e ou participará anualmente de conferências, fóruns ou seminários para tratar sobre o assunto referente à alimentação escolar.

§ 5º - Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE):

I – Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II – Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

III – Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

IV – Elaborar num prazo não superior a trinta dias da posse de seus membros, o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 – O Conselho terá reuniões ordinárias, mensalmente, podendo reunir-se extraordinariamente por iniciativa de seu Presidente ou em atenção a requerimento da maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º - Excepcionalmente, poderá o Diretor Municipal de Educação, solicitar ao Presidente do Conselho a realização de reunião extraordinária, aduzindo as relevantes razões para formulação do pedido.

§ 2º - Requerida, legalmente, a reunião extraordinária, se o Presidente não a convocar dentro do prazo regimental, competirá ao Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, a qualquer um dos Conselheiros, promovê-la em igual prazo.

Art. 14 – As convocações para as reuniões serão promovidas pelo Presidente do Conselho, mediante ofício, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para as ordinárias, e de 02 (dois) dias para as extraordinárias.

Art. 15 – As reuniões do Conselho dar-se-ão, preferencialmente, em local colocado à disposição para esse fim pelo Departamento Municipal de Educação, podendo, entretanto, por conveniência do colegiado, realizar-se em outro local.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) acontecerão toda segunda, quarta feira de cada mês.

§ 2º - Caso a reunião do mês recaia num feriado ou outro impedimento, ela acontecerá na quarta-feira seguinte;

§ 3º - As reuniões terão a duração de até 02 (duas) horas.

§ 4º - A reunião acontecerá observando sempre o quórum mínimo de 04 (quatro) membros, incluindo o Presidente, e após 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da reunião, não havendo quórum, esta será transferida para a quarta-feira seguinte.

Art. 16 – Na ocorrência de perda do mandato determinada por infração, assumirá a condição de Conselheiro Titular o respectivo Suplente, devendo o Presidente do Conselho promover os meios necessários à indicação e posse de novo suplente, observada a mesma representatividade.

Parágrafo Único – Adotará, igualmente, no caso de renúncia de Conselheiro Titular ou Suplente homologada pelo Conselho, as providências assinaladas ao Presidente do Conselho no caput deste artigo.

Art. 17 – A justificativa de ausência de Conselheiro será dirigida ao Presidente e deverá ser apresentada até a data de realização da reunião imediatamente subseqüente à ocorrência, devendo ser apreciada pelo Conselho.

Art. 18 – Deverá o Conselheiro Titular, sempre que possível, comunicar expressa e previamente sua ausência à reunião a qual não puder comparecer, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, para que se dê, quando for o caso, a convocação do respectivo Conselheiro Suplente, valendo como justificativa prévia.

Parágrafo Único – Admitir-se-á, excepcionalmente, a comunicação de prévia ausência por contato telefônico, dirigida ao Presidente, que deverá posteriormente ser formalizada por escrito para efeito de justificativa.

Art. 19 – Os pedidos fundamentados de substituição de representantes, formulados pelos órgãos ou instituições que os indicaram, serão conhecidos pelo Presidente e submetidos à apreciação do Conselho e, nos casos de deferimento, encaminhados ao Prefeito para a nomeação através de ato próprio.

Art. 20 – Poderá o Conselheiro alegar suspeição, abstendo-se de votar, na discussão e votação de assunto sobre o qual alegue fundado e justificado impedimento.

Art. 21 – Será facultada a presença dos Conselheiros Suplentes às reuniões do Conselho, reservado o direito a voz e vedado o de voto.

Art. 22 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer dos Conselheiros, aprovada pela maioria do órgão, poderão tomar parte das reuniões com direito a voz, representantes de órgãos da Administração Pública, em todos os seus níveis, bem como de qualquer outro cidadão cuja audiência seja considerada útil para o fornecimento de informações ou prestação de esclarecimentos.

Art. 23 – As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas ou, por deliberação da maioria dos Conselheiros, na reunião imediatamente seguinte.

Art. 24 – Exceto as deliberações regimentais, as decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) serão tomadas por maioria simples e se houver empate caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 25 – Constituem obrigações do Município:

I – Garantir ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) Disponibilidade de equipamento de informática;

c) Transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);

d) Disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

e) Divulgação de todas as atividades (reuniões, visitas, eventos) do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), através dos canais oficiais de comunicação da Entidade Executora.

§ 1º - Fornecer ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), sempre que solicitado todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

§ 2º- A Entidade Executora, elaborará e remeterá ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), até 15 de fevereiro do exercício ao repasse, a prestação de contas constituída dos seguintes documentos:

I – Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira;

II – Relatório Anual de Gestão do PNAE;

III- Extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas e;

IV- Conciliação bancária se for o caso.

§ 3º - Além da documentação relacionada no § 2º deste artigo, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), poderá solicitar à Entidade Executora outros documentos que julgar necessário para subsidiar a análise da prestação de contas.

§ 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), de posse da documentação de que tratam os incisos I à IV no § 2º deste artigo e observado o prazo estabelecido para a Entidade Executora apresentar a prestação de contas ao FNDE, adotará as seguintes providências.

I – Apreciará a prestação de contas, nos termos do inciso III, § 4º do artigo 2º e registrará o resultado da análise em ata;

II – Emitirá parecer conclusivo da aprovação ou não da execução do Programa.

§ 5º – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), encaminhará o parecer conclusivo ao FNDE, até o dia 31 de março, acompanhado da documentação de que tratam os incisos I à III do § 2º deste artigo.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à discussão e deliberação do Conselho, devendo as decisões ser aprovadas por 2/3 (dois terços), dos Conselheiros, constituindo-se deliberações regimentais.

Art. 27 – Este Regimento poderá ser revisto e reformulado pelo voto de 2/3 (dois terços), dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), sempre que houver necessidade.

Art. 28 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 29- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº5.253, de 05 de Novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 de Novembro de 2018.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal